



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 24 / 12 / 2020
HORA: 10:56 Nº 086
ASSINATURA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICÍPIO, NO QUE DISPÕE SOBRE TAXA DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS.

Art. 1º O § 3º do art. 58 da Lei complementar nº 009/2006 de 29 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58

§ 1º

§2º

§ 3º O contribuinte cujo imóvel for localizado em loteamento popular ou social ou que, residente no imóvel que estiver servido pelo serviço de coleta quando a família, for beneficiária do programa “Bolsa Família” ou similar, será isento da taxa de coleta de lixo e entulhos, hipótese em que o direito à isenção deverá ser requerido e comprovado, devendo ser anual, no caso da segunda hipótese de isenção.”

Art. 2º A tabela VII – Tabela para Lançamento de Taxa de Coleta de Lixo e Entulho –, integrante do Anexo 1 da Lei complementar nº 009/2006 de 29 de setembro de 2006 e prevista no art. 59, desta, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TABELA VII
TABELA PARA LANÇAMENTO DE TAXA DE COLETA DE LIXO E ENTULHO**

Residencial	
I – até 70,00 m ²	R\$ 35,00 por ano
II – de 70,01 a 100,00 m ²	R\$ 45,00 por ano
III – de 100,01 a 150,00 m ²	R\$ 70,00 por ano
IV – de 150,01 a 200,00 m ²	R\$ 80,00 por ano
V – acima de 200,01 m ²	R\$ 100,00 por ano
Não Residencial (Comercio, Indústria, Prestação de Serviços)	
I – até 100,00 m ²	R\$ 75,00 por ano
II – de 100,01 a 300,00 m ²	R\$ 150,00 por ano
III – de 300,01 a 500,00 m ²	R\$ 300,00 por ano
IV – acima de 500,01 m ²	R\$ 450,00 por ano
Remoção especial de lixo, como entulho, detritos, animais mortos e congêneres, por viagem ou por carga acima de 1.000 kg, inclusive no interior do Município	R\$ 70,00
Galhos de podas e assemelhados, por carga, independentemente do peso ou do	

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

quantitativo	35,00
--------------	-------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, só gerando efeitos em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
24 DE DEZEMBRO DE 2020.**


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal.

“É Bom Viver Aqui”